



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RESTINGA
GABINETE (RESTINGA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 / 2026 - GAB-RST (11.01.09.07)

Nº do Protocolo: 23369.000301/2026-15

Porto Alegre-RS, 08 de maio de 2026.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, *Campus Restinga*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Portaria IFRS nº 141/2024](#), publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024,

RESOLVE promulgar o **Regulamentar o uso do Ateliê de Artes do *Campus Restinga***, na forma que segue:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa expede normas e orientações gerais para uso do Ateliê de Artes do *Campus Restinga*, bem como as penalidades aplicáveis ao descumprimento dessas.

Art. 2º O Ateliê de Artes do IFRS-*Campus Restinga* a infraestrutura pedagógica do Campus e atende de forma transversal os cursos que demandam práticas de criação visual, design, história da arte e tecnologias sociais, fomentando o pensamento crítico através do fazer artístico.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E EQUIPE DO ATELIÊ DE ARTES

Art. 3º O Ateliê de Artes do IFRS-*Campus Restinga* é um espaço pedagógico, experimental e de investigação estética destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área das Artes Visuais e suas interfaces com a Economia Criativa, tendo como principal objetivo propiciar a experimentação técnica, o desenvolvimento da poética pessoal e coletiva, e a preservação da cultura visual regional.

Art. 4º O Ateliê de Artes tem como finalidades:

- I - apoiar componentes curriculares que demandem práticas de desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia e artes digitais;
- II - oferecer suporte para a produção de cenografia, figurinos e elementos visuais para projetos institucionais;
- III - fomentar a pesquisa em materiais, processos criativos e conservação de acervos artísticos;
- IV - promover oficinas de extensão voltadas ao artesanato, artes plásticas e tecnologias de design para a comunidade;
- V - servir como espaço de fomento para o empreendedorismo artístico e design de produtos dentro da Economia Criativa; e
- VI - atuar como habitat para o desenvolvimento de poéticas visuais que dialoguem com a identidade cultural da Restinga.

Art. 5º A equipe do Ateliê de Artes será composta por servidores(as) do IFRS-*Campus Restinga*, especificamente por docentes da área de Artes e técnicos-administrativos em educação com atividades relacionadas ao espaço.

Parágrafo único. Integram também a equipe do Ateliê os servidores que possuam projetos de ensino, pesquisa ou extensão regularmente cadastrados e em execução que utilizem o espaço, bem como, de forma complementar, os bolsistas vinculados a esses projetos, sob supervisão de um servidor docente ou técnico da área.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 6º O uso do Ateliê de Artes será autorizado para aulas, produção prática de projetos e montagem de exposições previamente agendados em sistema institucional.

§1º A liberação para uso ocorrerá após análise e autorização dos docentes da área, responsáveis pelo espaço, podendo ser solicitada a periodicidade semestral e/ou esporádica.

§2º O agendamento somente será autorizado caso não ocorra colisão de horários com os componentes curriculares da área e atendimentos de estudantes, que têm prioridade de uso.

Art. 7º Poderão utilizar o Ateliê de Artes:

- I - alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos regulares do IFRS-*Campus* Restinga;
- II - servidores(as) lotados(as) neste *campus*;
- III - membros da comunidade externa/cidadãos que estejam inscritos em projeto e oficinas relacionados a finalidade desse espaço, mediante autorização da equipe do ateliê; e
- IV - alunos(as) e servidores(as) de outros *Campi* e instituições, convidados(as) para participar de projetos ou programas de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão do IFRS-*Campus* Restinga, desde que autorizados pela equipe do ateliê.

Art. 8º A utilização está condicionada à presença de um(a) servidor(a) responsável ou de um(a) bolsista designado pela equipe do ateliê.

Parágrafo único. O espaço deverá permanecer trancado e com luzes/equipamentos desligados na ausência da equipe responsável.

Art. 9º Devido à natureza dos materiais nele disponibilizados, o uso do Ateliê exige:

- I - o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - como aventais, luvas, máscaras entre outros -, sempre que solicitado pelo docente; e
- II - o manejo adequado de solventes e materiais inflamáveis, que devem ser armazenados na forma e local indicados pela equipe técnica.

Art. 10 É de responsabilidade de todos(as) os(as) usuários(as):

- I - zelar pela limpeza, organização, e manutenção das boas condições de uso do ateliê, bem como pela conservação de cavaletes, mesas de luz, prensas, computadores e mobiliário disponibilizados no local;
- II - limpar rigorosamente os pincéis, espátulas, recipientes e bancadas após o uso;
- III - descartar resíduos (estopas com solvente, restos de tinta, materiais cortantes, etc.) exclusivamente nos coletores específicos para esse fim, conforme normas de segurança ambiental;
- IV - organizar e identificar trabalhos em processo que permaneçam no espaço, respeitando os prazos de retirada definidos pelos docentes;
- V - conhecer e cumprir, também no uso do Ateliê de Artes, com os deveres dos estudantes, estabelecidos na Instrução Normativa Proen-IFRS nº 01/2024; e
- VI - comunicar ao(s) bolsista(s) e/ou servidores(as) da instituição eventuais danos identificados na infraestrutura desse espaço, bem como irregularidades ocorridas no uso desse e seus equipamentos.

Art. 11 É vedado a todos(as) os(as) usuários(as):

- I - fazer, portar, utilizar ou distribuir cópia não autorizada da chave do Ateliê de Artes, sob pena de responsabilização legal em caso de acesso não autorizado;
- II - o uso do ateliê sem agendamento prévio e/ou sem o acompanhamento do(s) responsáveis ou a presença de bolsista ou servidor(a) encarregado;

III - utilizar materiais de terceiros (tintas, papéis especiais, pincéis pessoais, etc.) sem prévia e expressa autorização;

IV - o porte e/ou consumo, no ateliê, de bebidas ou alimentos, a fim de evitar contaminação química e danos às obras; e

V - a retirada de equipamentos, materiais de consumo coletivo e demais mobiliários do ateliê, bem como seu uso fora desse espaço, sem a prévia e expressa autorização da equipe responsável.

Art. 12 É atribuição do(a) bolsista ou servidor(a) responsável pela atividade verificar as condições do espaço, seu mobiliário, materiais de consumo e equipamentos, antes e após o uso.

Parágrafo único. Ao final do turno de trabalho, o responsável pela atividade deverá, ainda, verificar a limpeza das pias e efetuar o desligamento de equipamentos como prensas térmicas ou computadores.

Art. 13 O uso do Ateliê de Artes implica a aceitação integral deste regulamento.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 14 O descumprimento de qualquer cláusula deste Regulamento poderá implicar as seguintes sanções:

I - advertência verbal ao(à) usuário(a) e/ou notificação escrita da infração incorrida;

II - suspensão temporária do direito de uso desse espaço;

III - ressarcimento de materiais danificados por uso negligente, imprudente ou imperito, bem como a reposição de equipamentos extraviados; e/ou

IV - demais sanções previstas em regulamentos institucionais específicos para discentes e/ou para servidores(as), além daquelas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe do Ateliê em conjunto com a Direção de Ensino do *campus*.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*.

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 16:45)

RUDINEI MULLER

DIRETOR

IFRS / CR-RST (11.01.09)

Matrícula: 1799228

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **6**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **08/05/2026** e o código de verificação: **2790c2cc87**